

03/2026

APOIO AO REGRESSO AO MERCADO DE TRABALHO COM COMPENSAÇÃO SALARIAL



**Pessoas
elegíveis**

P. 3

**Condições,
candidatura e prazos**

P. 4

**Valor do
apoio**

P. 5

ÍNDICE

3	Resumo
3	Pessoas elegíveis
4	Condições
4	Candidatura e prazos
5	Valor do apoio
6	Duração da compensação salarial



Resumo

O trabalhador (residente ou transfronteiriço) empregado no Luxemburgo que, após perder o trabalho, aceite um novo trabalho no Grão-Ducado com um salário inferior ao que recebia anteriormente, pode ter direito a um apoio ao regresso ao mercado de trabalho com compensação salarial, sujeito a determinadas condições e limites.

Este apoio garante-lhe, durante os primeiros 48 meses consecutivos a contar da data de início do novo emprego, um rendimento equivalente a, no máximo, 90% do seu salário anterior, sem ultrapassar o limite máximo de 3,5 vezes o salário social mínimo para os trabalhadores não qualificados. O pedido inicial deve ser apresentado pelo trabalhador à Agência para o Desenvolvimento do Emprego (ADEM).

Pessoas elegíveis

O apoio ao regresso ao mercado de trabalho com compensação salarial pode ser atribuído aos trabalhadores (residentes ou transfronteiriços) que se encontrem numa das seguintes situações:

- saída voluntária de uma empresa que enfrenta dificuldades económicas, sejam elas de ordem estrutural ou conjuntural;
- despedimento, ou risco de despedimento, por motivos económicos;
- despedimento no âmbito de medidas de recuperação, de reorganização ou de reestruturação dentro da sua empresa;
- perda de emprego devido à falência ou liquidação judicial do empregador;
- perda de emprego em consequência da incapacidade física ou falecimento do empregador;
- cedência temporária de mão-de-obra no âmbito de um plano de manutenção de postos de trabalho aprovado pelo Ministério do Trabalho.

Além disso, a empresa de origem deve ter sido considerada elegível para este apoio ao regresso ao mercado de trabalho com compensação salarial pelo Ministro, mediante pedido de qualquer parte interessada.

Por último, um desempregado que receba subsídio de desemprego pode também, sob certas condições, beneficiar do apoio temporário com compensação salarial no regresso ao mercado de trabalho.



Condições

O contrato de trabalho deve ser:

- um contrato por tempo indeterminado (*contrat à durée indéterminée - CDI*) ou
- um contrato a termo certo (*contrat à durée déterminée - CDD*) com uma duração inicial de, pelo menos, 18 meses ou no âmbito de uma substituição numa licença parental.

A pessoa desempregada com direito a este apoio deve:

- ter pelo menos 45 anos de idade (ou seja, a partir do dia seguinte ao seu 45º aniversário);
- estar inscrita na ADEM (a agência para o desenvolvimento do emprego no Luxemburgo) há pelo menos um mês;
- ter trabalhado de forma legal e de modo ininterrupto como trabalhador por conta de outrem no Luxemburgo durante os 24 meses anteriores à sua inscrição na ADEM;
- estar assegurado como assalariado pelo sistema de segurança social do Luxemburgo;
- ser considerado apto para o trabalho pelos serviços da medicina do trabalho.

A vaga para o posto de trabalho deve ter sido previamente comunicada à ADEM pelo empregador.

Candidatura e prazos

A candidatura deve ser apresentada pelo trabalhador no prazo de 3 meses após o início do trabalho com o novo empregador. O apoio ao regresso ao mercado de trabalho com compensação salarial não é atribuído retroativamente.

O trabalhador deve preencher e enviar o formulário de candidatura ao apoio ao regresso ao mercado de trabalho com compensação salarial (ver adem.lu). A decisão de atribuição do apoio é dada pelo diretor da ADEM.



Documentos comprovativos

O pedido de apoio ao regresso ao mercado de trabalho com compensação salarial deve ser acompanhado de vários documentos comprovativos, que variam consoante a situação do novo trabalhador.

Novo emprego encontrado após despedimento por motivos económicos

Os documentos a fornecer são os seguintes:

- cópia dos recibos de vencimento dos últimos 12 meses completos;
- consoante o caso, uma cópia do recibo de vencimento do 13º mês e/ou da gratificação ou prémio;
- cópia da carta de despedimento indicando o prazo do pré-aviso;
- RIB (Declaração de entidade bancária com os dados oficiais da conta bancária do titular);
- cópia do novo contrato de trabalho;
- atestado de aptidão ao trabalho emitido pelo médico do trabalho competente ou, consoante a situação, uma confirmação de marcação da consulta;
- apenas para os não residentes: comprovativo de não estar inscrito ou de não receber subsídio de desemprego.

Novo emprego encontrado após um período de recebimento do subsídio de desemprego

Os documentos comprovativos a fornecer são os seguintes:

- cópia do novo contrato de trabalho;
- atestado de aptidão ao trabalho emitido pelo médico do trabalho competente ou, consoante o caso, confirmação de marcação da consulta;
- RIB (Declaração de entidade bancária com os dados oficiais da conta bancária do titular);
- apenas para os não residentes:
 - cópia do certificado UI;
 - cópia dos últimos 3 recibos de vencimento mensais (meses completos) do anterior empregador;
 - comprovativo de pagamento emitido pela entidade responsável pelo subsídio de desemprego, referente a todo o período de desemprego;
 - comprovativo de cancelamento do recebimento do subsídio de desemprego no país de residência.

Valor do apoio

O apoio visa garantir um salário anual máximo equivalente a 90% da remuneração anterior, limitado a 350% do salário social mínimo, ou seja, 9.463,09 € (índice 968,04). Em nenhum caso o valor do apoio ao regresso ao mercado de trabalho com compensação salarial poderá ultrapassar 50% do salário bruto pago pelo novo empregador.

Caso o trabalhador encontre um emprego com menor carga horária semanal relativamente ao emprego anterior, o apoio será reduzida proporcionalmente.

Determinação da remuneração anterior

Para a pessoa desempregada que receba subsídio de desemprego, o salário recebido anteriormente é calculado com base no salário bruto utilizado para calcular o valor total do subsídio de desemprego.

Para os restantes trabalhadores, o salário recebido antes do novo emprego é calculado com base no salário mensal bruto efetivamente recebido pelo trabalhador durante os 12 meses imediatamente anteriores ao seu despedimento ou ao início do seu novo emprego.

Incluído no cálculo	Excluído do cálculo
Subsídio de doença	Remuneração por horas extraordinárias
Bónus/prémios e subsídios regulares	Remuneração variável
Gratificação e o 13º mês (<i>considerado à razão de 1/12</i>)	Subsídios para despesas diversas
	Benefícios em espécie sujeitos a tributação fiscal (veículo, alojamento, refeições, etc.)

Além disso, os rendimentos provenientes de outras atividades assalariadas ou rendimentos de uma atividade de trabalho independente são deduzidos aquando da determinação do montante do apoio.

Determinação da nova remuneração

A nova remuneração é considerada na sua totalidade (remuneração por horas extraordinárias, aumentos salariais, etc.).

Duração da compensação salarial

O apoio ao regresso ao mercado de trabalho com compensação salarial pode ser atribuído por um período máximo de 48 meses após o início do novo emprego. O apoio não pode ser atribuído por um período superior à duração do vínculo laboral com o anterior empregador (mínimo de 24 meses).

No entanto, a sua concessão está limitada à duração do vínculo laboral com a empresa para a qual foi concedido.

O pagamento é mensal e contínuo, sem possibilidade de interrupção.

Os pagamentos do apoio ao regresso ao mercado de trabalho com compensação salarial cessam, nomeadamente:

- quando a remuneração seja igual ou superior a 90% do salário anterior (incluindo prémios, horas extraordinárias e outras gratificações);
- durante uma licença parental a tempo inteiro;
- durante uma licença sem vencimento;
- em caso de perda de emprego.

Em caso de perda de emprego que confira ao trabalhador o direito ao subsídio de desemprego por inteiro, o valor do apoio à compensação salarial é tido em conta no cálculo do subsídio de desemprego, da mesma forma que o salário do último empregador (apenas para residentes).

Se os pagamentos forem interrompidos, as prestações mensais não pagas serão perdas de forma permanente.

Se o trabalhador regressar ao trabalho remunerado, os pagamentos serão retomados se o seu salário for novamente inferior a 90% do salário anterior.

Se o trabalhador mudar de empregador, poderá continuar a receber o apoio ao regresso ao mercado de trabalho com compensação salarial .

SE PRECISAR DE AJUDA E ASSISTÊNCIA, CONTACTE O NOSSO LCGB INFO-CENTER:

LUXEMBOURG

11, rue du Commerce
L-1351 Luxembourg
☎ +352 49 94 24-222

ESCH/ALZETTE

8, rue Berwart
L-4043 Esch/Alzette
☎ +352 54 90 70-1

ETTELBRUCK

47, avenue J.F. Kennedy
L-9053 Ettelbruck
☎ +352 81 90 38-1

DIFFERDANGE

19, avenue Charlotte
L-4530 Differdange
☎ +352 58 82 89

WASSERBILLIG

Place de la Gare
L-6601 Wasserbillig
‡ Reinaldo CAMPOLARGO
☎ +352 74 06 55
☎ +352 621 262 010



MERZIG

Saarbrücker Allee 23
D-66663 Merzig
☎ +49 (0) 68 61 93 81-778

THIONVILLE

1, place de la gare
F-57100 Thionville
☎ +33 (0) 38 28 64-070

ST. VITH

Centre culturel Triangel
Vennbahnstraße 2
B-4780 St. Vith
‡ Brigitte WAGNER
☎ +352 671 013 610

**Venha
ver-nos sem
marcação!**

**Horário de
funcionamento**
www.lcgb.lu



As marcações são
sempre possíveis
via ✉ rdv@lcgb.lu
☎ +352 49 94 24 555
🌐 OteuLCGB.lu

Marcação obrigatória na
administração fiscal e leitura
de tacógrafos

CSC - ARLON

1, rue Pietro Ferrero
B-6700 Arlon
☎ +32 (0) 63 24 20 40

CSC - BASTOGNE

12, rue Pierre Thomas
B-6600 Bastogne
☎ +32 (0) 63 24 20 40

CSC - VIELSALM

5, rue du Vieux Marché
B-6690 Vielsalm
☎ +32 (0) 63 24 20 40

CSC - ST. VITH

Klosterstraße, 16
B-4780 St. Vith
☎ +32 (0) 87 85 99 32



LCGB SERVICES

Perguntas sobre os nossos serviços
☎ +352 49 94 24-600
✉ services@lcgb.lu



GESTION MEMBRES

Perguntas sobre os nossos serviços
☎ +352 49 94 24-421
✉ membres@lcgb.lu



LCGB INFO-CENTER

Consultas e informações
☎ +352 49 94 24-222
✉ infocenter@lcgb.lu

Impressum:

LCGB

**11, rue du Commerce
L-1351 Luxemburg**

LCGB INFO-CENTER

📞 49 94 24 222

✉️ infocenter@lcgb.lu

WWW.LCGB.LU